

O Conselho de Administração ratificou, por unanimidade, o Relatório de Gestão da Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FundMed exercício de 2022, conforme documentos e processo supracitados.

15. Remuneração dos membros da Diretoria Executiva 2023 - documentos nºs 0980483, 0980484, 0980487, 0980488, 0980489, 0980472, 0980474, 0980475, 0980476, 0980478, 0980481 e 0981093 - apresentação nº 0980552 - processo SEI-HCPA nº 23092.011618/2022-32 (documentos nºs 0975969, 0976016, 0976026, 0976030, 0976055, 0976059, 0976062, 0976064, 0976068, 0976070, 0980227 e 0980581).

O Conselho de Administração tomou conhecimento da proposta de remuneração dos membros da Diretoria Executiva 2023, conforme documentos e processo supracitados.

16. Proposta Orçamentária 2024 - documento nº 0979106 - apresentação nº 0979113.

Aprovada, por unanimidade, a Proposta Orçamentária 2024, conforme documentos supracitados.

17. Plano de Investimentos Plurianual para 2024-2026 - documento nº 0979102 - apresentação nº 0979113.

Aprovado, por unanimidade, o Plano de Investimentos Plurianual para 2024-2026, conforme documentos supracitados.

18. Desfazimento de Bens - Irrecuperáveis - Angiógrafo GE - documentos nºs 0979137 e 0979138 - processo SEI-HCPA nº 23092.005484/2023-00;

19. Desfazimento de Bens - Irrecuperável - Cabine Pletismográfica - documentos nºs 0979181 e 0979183 - processo SEI-HCPA nº 23092.004276/2023-85;

20. Desfazimento de bens - Equipamentos Permanentes - Antieconômicos e Irrecuperáveis - documentos nºs 0979189 e 0979191 - processo SEI-HCPA nº 23092.005731/2023-60;

21. Desfazimento de Bens - Mobiliários - Antieconômicos e Irrecuperáveis - documentos nºs 0979194 e 0979195 - processo SEI-HCPA nº 23092.005732/2023-12;

22. Desfazimento de Bens de Controle Físico - Irrecuperáveis e antieconômicos - documentos nºs 0979199 e 0979200 - processo SEI-HCPA nº 23092.005734/2023-01;

23. Desfazimento de Bens - Sobras Físicas - Antieconômicos e Irrecuperáveis - documentos nºs 0979204 e 0979206 - processo SEI-HCPA nº 23092.005735/2023-48;

24. Desfazimento de bens - Equipamentos permanentes - Irrecuperáveis com valores maiores que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - documentos nºs 0979236 e 0979237 - processo SEI-HCPA nº 23092.005737/2023-37.

Aprovados, por unanimidade, os Desfazimentos de Bens supracitados (itens 18 a 24), conforme apresentação nº 0979127.

25. Solicitação de autorização da Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FundMed para atuar como Fundação de Apoio do Hospital Universitário Júlio Müller - HUJM - documento nº 0979255 - processo SEI-HCPA nº 23092.004855/2023-28;

26. Solicitação de autorização da Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FundMed para atuar como Fundação de Apoio do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM - documento nº 0979258 - processo SEI-HCPA nº 23092.004854/2023-83.

Aprovados, por unanimidade, os itens 25 e 26, conforme documentos e processos supracitados.

27. Relatório de Auditoria nº 0945520/2023 - Cumprimento à Resolução CGPAR Nº 38 de 04/08/2022 - documento nº 0979266;

28. Relatório de Auditoria nº 0885151/2023 - Rotinas e Fluxos do Centro de Material Esterilizável - CME - documento nº 0979272;

29. Relatório de Auditoria nº 0885403/2023 - Canais de Denúncia do HCPA - documento nº 0979276;

30. Relatório de Atividades da Auditoria Interna - data-base 30/04/2023 - Nota Técnica Nº 0956354/2023/CGAUDI - documentos nºs 0979281 e 0979282.

Os conselheiros tomaram conhecimentos dos relatórios acima (itens 27 a 30), conforme apresentação nº 0979269.

31. Relatório de Acompanhamento do Plano de Previdência - HCPA Prev - Competência 2022 - documento nº 0979290.

Aprovado, por unanimidade, o relatório supracitado, conforme apresentação nº 0979291.

32. Assuntos Gerais.

Atualização sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - CEBAS.

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

### ATO COTEPE/ICMS Nº 107, DE 28 DE JULHO DE 2023

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 26 e 27 de julho de 2023, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registradas no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º Os itens 20 e 21 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
20	RJ	30.653.538/0003-28	12.428.804	PETRONAS PETRÓLEO BRASIL LTDA
21	RJ	30.653.538/0004-09	12.428.812	PETRONAS PETRÓLEO BRASIL LTDA

..

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 13, DE 28 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de janeiro de 2023, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF).

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º A adesão ao PRLF poderá ser formalizada das 8h de 1º de fevereiro de 2023 até às 19h, horário de Brasília, do dia 28 de dezembro de 2023.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Comunicado sobre o cancelamento do CEBAS, por solicitação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

32.1 OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 473/2023/MGI - Prorrogação da vigência da Resolução CGPAR nº 44, de 30 de dezembro de 2022 - documento nº 0973625 - processo SEI-HCPA nº 23092.006761/2023-93;

32.2 OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 489/2023/MGI - Deliberação da Comissão de Ética Pública acerca dos Conselhos de Administração de empresas estatais federais - documento nº 0978809 - processo SEI-HCPA nº 23092.007290/2023-31.

Os conselheiros tomaram conhecimento sobre o teor dos ofícios acima (itens 32.1 e 32.2), conforme documentos e processos supracitados.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Vanessa de Oliveira Pierozan, Secretária, lavrei o presente extrato de ata que, depois de lido e aprovado, será assinado eletronicamente pela Presidente do Conselho e por mim. Porto Alegre, 29 de maio de 2023.

LUCIA MARIA KLIEMANN  
Presidente do Conselho

VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN  
Secretária

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2023

Processo nº 12105.100987/2022-96

Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Assunto: Contrato da Décima Terceira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco Santander (Brasil) S.A., no valor líquido de R\$ 4.619.609,06 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e nove reais e seis centavos), posição em 1º de fevereiro de 2022, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

#### DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2023

Processo nº: 17944.102503/2022-85

Interessado: Estado de Alagoas.

Assunto: Minutas de contrato de garantia e contragarantia relativas a operação de crédito interna, a ser celebrada entre o Estado de Alagoas e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), cujos recursos se destinam ao Programa Sustentado Alagoas II.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

### PORTARIA PGFN/MF Nº 819, DE 27 DE JULHO DE 2023

Estabelece normas para inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII, XVIII e XXI, do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, e o art. 3º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com redação dada pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe acerca da inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), instituído pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

CAPÍTULO I  
DA INCLUSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE REGISTROS

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, promoverão o registro no Cadin das pessoas físicas e jurídicas, devedor principal ou corresponsável:

I - inscritas na dívida ativa da União, de suas autarquias ou fundações públicas;

II - que figurem como sujeito passivo de obrigações pecuniárias devidas a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, com valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);

